PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 05 de setembro de 2023.

Mensagem n° 72/2023 – Referente ao Processo Administrativo n° 020882/2023.

Assunto - Projeto de Lei que "Altera a Lei Nº 6.929, de 07 de janeiro de 2022 e dá

outras providências".

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, apresentar a

Vossas Excelências, Minuta de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Nº 6.929, de 07 de

janeiro de 2022, que trata de implantação da escala especial para os servidores da

Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

A Lei Nº 6.929/2022 inovou propiciando aos munícipes um maior quantitativo

de servidores que operam na segurança pública e na segurança viária municipal.

Ocorre que a cidade de Colatina encontra-se num momento pujante na área comercial,

turismo e lazer, demandando que seja implementado novas modalidades de

fiscalização e segurança, visando propiciar aos munícipes e aos visitantes uma maior

tranquilidade pública.

Outro serviço que tem sido demandado de forma diuturna é o serviço de

vigilância patrimonial que atualmente é realizado pelos guardas municipais e pelos

vigias. Ocorre que em meados de setembro teremos inicio ao primeiro curso de Guarda

Municipal de Colatina-ES em caráter presencial e com disciplinas que ocuparão a

atenção e dedicação do Guarda Municipal.

Destaco que o instituto da Hora Extra não atende a demanda operacional de

vigilância patrimonial, seja pelo formalismo ou pela regra de execução, assim

vislumbramos escalar os vigias patrimoniais nos postos de forma complementar,

propiciando a segurança dos postos de saúde, creches e escolas, dentre outros locais.

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bo Esplanada - Colatina/ES

CEP: 29.702-902 - TEL/FAX: (27) 3177-7004

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 310038003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto encaminho essa minuta de lei visando adequar a lei à necessidade operacional de segurança pública, promovendo uma melhor harmonia e eficiência no serviço prestado ao cidadão colatinense.

Espero contar com o apoio de todos os ilustres membros do Egrégio Legislativo na aprovação do presente projeto, na oportunidade em que renovo os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito

Exm.º Sr. Fellipe Coutinho Martins DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina Nesta.



Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES CEP: 29.702-902 - TEL/FAX: (27) 3177-7004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Altera a Lei Nº 6.929, de 07 de janeiro de

2022 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do

Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Nº 6.929, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a

seguinte redação:

Art. 1° [...]

Parágrafo único. Considera-se escala especial de trabalho, para efeito

desta Lei, a atuação temporária do guarda municipal, do agente de

trânsito e do vigia patrimonial em eventos previsíveis ou não, que exijam

reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como sinistros, eventos

artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como em ações de

apoio operacional e em ações de fiscalização municipal.

Art. 2º O Art. 3º da Lei Nº 6.929, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a

seguinte redação:

Art. 3º A gratificação por escala especial de trabalho será paga ao guarda

municipal, ao agente de trânsito e ao vigia patrimonial que, por adesão,

efetivamente concorrer às escalas especiais, desde que preencha os

seguintes requisitos:

[...]

Art. 3º O Art. 6º da Lei Nº 6.929, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a

seguinte redação:

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES

CEP: 29.702-902 - TEL/FAX: (27) 3177-7004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Não haverá escalas especiais para as atividades administrativas.

Parágrafo único. O guarda municipal, o agente municipal de trânsito, o vigia patrimonial e o fiscal de transporte poderão cumprir escala especial, observado o previsto no art. 5º desta Lei, nas seguintes as atividades operacionais:

I – serviço de fiscalização de trânsito;

II – serviço de patrulhamento ostensivo;

III – serviço de vigilância patrimonial;

IV – serviço de engenharia de trânsito;

V – serviço de fiscalização de transporte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em Contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310038003900370032003A005000

Assinado eletrônicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **12/09/2023 16:18**Checksum: **0B4EDAD2B673FE5C135C4FE820963A80E839B411806F5607C6FC8B0C3A509E5C**

